

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.004.175/1999

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL PÁSSARO REAL LTDA.

# PARECER CEE Nº 023/2010

Defere recurso impetrado pelo **Centro Educacional Pássaro Real**, localizado na Rua Donária, nº 25, Camaçari, Município de Nova Iguaçu, para ministrar turmas da Educação Infantil e de Ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano de escolaridade).

### **HISTÓRICO**

O recurso em tela trata de pedido de autorização para funcionamento do **Centro Educacional Pássaro Real** (CNPJ nº 03.254.005/0001-39), localizado na Rua Donária, nº 25, Camaçari, Município de Nova Iguaçu, cuja representante legal é Jorgina Fátima Silva da Rocha (RG: nº 03583234-4, CPF: nº 913.250.997-91) para ministrar turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano de escolaridade).

Após laudo desfavorável emitido pelos representantes do poder público (comissão Verificadora) e publicação de indeferimento do pleito em tela (D.O 22/09/2000), houve solicitação de recurso pela representante legal em 07/11/2000.

Com base em laudo favorável da nova comissão verificadora, em 05/12/2001, processo em causa teve sequência. Todavia, novas exigências foram feitas pela então E.COIE ao longo do ano de 2002. Já no ano de 2003, foram feitas exigências pela Assessoria Jurídica da SEEDUC-RJ (set. 2003). Em 2004 (junho), a representante legal tomou ciência das exigências. Porém, não houve retorno quanto ao seu cumprimento.

A recém denominada CDIN, de posse do processo, encaminha, em 2009 (out.), o expediente a este Conselho para apreciação e providências (fls. 36). A Chefia da Assessoria Técnica deste CEE entende por bem encaminhá-lo. à Câmara de Educação Básica em 29 de outubro de 2009. Novo contato com a instituição se dá, conforme informa a assessoria da Câmara, e a representante legal comparece ao CEE em 14/12/2009. Um novo prazo para cumprimento das exigências foi estipulado (21/01/2010). Na data prevista, a representante legal comparece ao CEE e toma ciência da necessidade de atualização de outros documentos. Ao vigésimo quinto dia do mesmo mês, comparece a representante legal ao CEE para efetuar o cumprimento do acréscimo das documentações exigidas, conforme atesta a assessoria na mesma data. Haverá ainda a necessidade de que outros documentos sejam atualizados conforme aventa a assessoria desta Câmara às fls. 43 do processo.

#### **VOTO DO RELATOR**

Este processo exemplifica a cultura de morosidade que ainda vige em nosso país. Seja a instituição pública ou privada, há um vício que precisa ser atenuado e dirimido no que diz respeito aos interesses individuais e sociais — o não cumprimento dos prazos previstos. Seja pela burocracia, seja pelo desconhecimento, seja pela ineficácia da cobrança e fiscalização, ainda somos conduzidos a lidar com situações que já poderiam ter sido resolvidas. Neste caso, entendo eu, em função de que não houvesse prejuízo dos sujeitos para o qual se volta o processo educativo, a assessoria do CEE tomou por bem, mais uma vez, contatar a representante legal da instituição em tela, para que a mesma pudesse colocar em dia as suas obrigações e necessidades voltadas ao pleito de autorização de

funcionamento de seu estabelecimento de ensino. Prefere este relator creditar tal esforço como atendido pela instituição em tela. Portanto, defiro o recurso que autoriza o **Centro Educacional Pássaro Real**, ora localizado na Rua Donária, nº 25, Camaçari, Município de Nova Iguaçu, para ministrar turmas da Educação e de Ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano de escolaridade).

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente Lincoln Tavares Silva - Relator João Pessoa de Albuquerque Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira Maria Luíza Guimarães Marques Raymundo Nery Stelling Junior Rosiana de Oliveira Leite

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 24/05/2010 Publicado em 31/05/2010 Pág.25